

RESOLUÇÃO CONAMA nº xxx, de xx, de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2017.

Reconhece a revogação das resoluções discriminadas neste ato.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e o que consta no processo nº 02000.000996/2016-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer a revogação das seguintes resoluções:

I – Resolução nº 341, de 25 de setembro de 2003, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 03 de novembro de 2003, Seção 1, página 62, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

II – Resolução nº 09, de 24 de outubro de 1996, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que define corredor de vegetação entre remanescentes como área de trânsito para a fauna, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 7 de novembro de 1996, Seção 1, páginas 23069-23070, nos termos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho